



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1566/2024

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024.

Processo nº 0813459-88.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se solicitação do 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **pedido de urgência para realização do exame de biópsia com mamotomia** da Autora de 48 anos de idade, com microcalcificações segmentares irregulares na mama direita, categoria 4.

As **calcificações mamárias** são depósitos de cálcio que se mobilizam do sangue para os tecidos, aí sofrendo alterações do pH, fixam-se sob a forma de sais de cálcio. Há dois tipos de calcificações: as compostas de oxalato de cálcio dihidrato – são calcificações ácidas, birrefringentes, de forma poliédricas que ocorrem em 10 a 15 % dos casos e em 90% das vezes relacionam-se a condições benignas. O outro tipo de calcificação decorre da deposição de fosfato de cálcio em tecido necrosado ou produtos de secreção e contribui com mais de 70% dos achados mamográficos. As calcificações são classificadas segundo os tipos e sua distribuição: tipos de calcificações – benignas, intermediárias e provavelmente malignas¹.

O *Breast Imaging Reporting and Data System (BI-RADS®)*, elaborado pelo *American College of Radiology* desde 1992, é um guia de recomendações para padronização de laudos de exames de imagem da mama. A (**categoria 4**) apresenta ampla variação no risco de malignidade (2% a 95%)².

A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo³. Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica⁴.

A **Mamotomia** é um exame ambulatorial de biópsia que, por meio da coleta de material orgânico das mamas (um pedacinho da área lesionada em questão). A análise irá fornecer

¹ Scielo. Calcificações mamárias: quando biopsiar? Rev. Assoc. Med. Bras. vol.47 no.1 São Paulo jan./mar. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302001000100012>. Acesso em: 30 abr. 2024.

² Scielo. BITENCOURT, A. G. V. Classificar as lesões mamárias da categoria BI-RADS 4 pela ressonância magnética em subdivisões: é viável? Radiol Bras. 2016 Mai/Jun;49(3):V. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n3/pt_0100-3984-rb-49-03-000V.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225.500.384.100>. Acesso em: 30 abr. 2024.

⁴ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024



dados mais concretos e detalhados sobre a saúde das mamas avaliadas. Pode diagnosticar tanto tumores benignos quanto um possível caso de câncer de mama⁵.

Diante do exposto, informa-se que o **exame de biopsia com mamotomia** pleiteado **está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete a Autora. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: exame anatomopatológico de mama – biopsia, sob o código de procedimento 02.03.02.006-5, além da **consulta médica em atenção especializada**, sob código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, **a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**⁶.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

⁵ Mamotomia: o que é e como é feito o exame? Disponível em: linicaviver.com/mamotomia-como-funciona. Acesso em 30 abr. 2024.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 30 abr. 2024.

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.



Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi localizada a solicitação 4978387, inserida em 26/10/2023 para a consulta de ambulatório 1ª vez em mastologia com situação “em fila”. Em consulta ao Painel de lista de espera – Ambulatório, realizada na data deste Parecer, quando a posição de espera consta como 43 no Rank.

Em documento anexado aos Autos (Num. 114282331 - Pág. 1), consta um protocolo de inserção da Autora, com data de 24 de outubro de 2023, na ocupação: “*Médico Oncologista*” e, como este Núcleo não tem acesso ao RESNIT (Sistema de Regulação do Município de Niterói), não foi possível consulta ao Sistema mencionado.

Sendo assim, sugere-se que a Autora, ou representante legal, se dirija à Secretaria Municipal de São Gonçalo, para se informar acerca de sua inserção junto ao sistema de regulação quanto ao exame pleiteado e sua atual posição para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira

COREN RJ: 48034

Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02